

**LEI MUNICIPAL Nº 7.466, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023****DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EVENTOS DE CARÁTER OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Betim em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade a execução do Hino Oficial do Município de Betim nas escolas da rede Pública Municipal, conforme os incisos seguintes:

I – em todas as cerimônias e eventos que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual e federal;

II – no início e encerramento de cada ano letivo.

Parágrafo único. Ficam a Secretaria Municipal de Educação, os Diretores, Coordenadores e Professores responsáveis para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Nos estabelecimentos de ensino da rede estadual e particular do Município fica facultada a sua execução.

Art. 4º Fica instituída obrigatoriedade da execução e canto do Hino Oficial do Município de Betim em todas as manifestações de sentimento cívico, patriótico, de caráter oficial ou particular, após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 5º Quando o Hino Oficial de Betim for executado em cerimônia realizada em ambiente aberto, sem o hasteamento da Bandeira de Betim, todos voltar-se-ão em direção de onde vir a música.

Art. 6º A execução do Hino Oficial do Município de Betim poderá ser executado por orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a publicação da letra e música do Hino Oficial do Município de Betim.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de dezembro de 2023.



Vittorio Mediol
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 058/2023, de autoria do Vereador Layon Dias Silva)